

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1226/2024**, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária, bem como o reajuste aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária medida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2023, da ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), bem como o reajuste no importe de 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de janeiro de 2024

ANTONIO FRANCA
Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCA BENJAMIM:90352270934
Dados: 2024.01.26 12:22:04-0300

Antonio França Benjamim **Prefeito** 

